

Refugiados LGBTQ+

Crise no Afeganistão e Inadequação na resposta da União Europeia

Daniel Santos¹

Resumo:

A tomada de poder pelos Taliban em Cabul mudou radicalmente a vida da população, em particular das pessoas LGBTQ+, imensamente afetada pela cismatividade e heteronormatividade da sociedade afegã. Contudo, a comunidade internacional – nomeadamente a União Europeia – tem negligenciado essa realidade. Partindo de contributos teóricos de autores como Foucault e Butler e da análise de relatórios de ONGs e outras organizações internacionais, o presente artigo explora, em dois momentos distintos, a realidade de marginalização e opressão que a população LGBTQ+ afegã sofre, tanto no seu país de origem, como no processo de deslocamento forçado e solicitação de refúgio no país de destino. A heteronormatividade e cismatividade são a chave para entender a marginalização e opressão dessas pessoas. Contudo, esses padrões sociais não existem somente no Afeganistão, mas estão também cristalizados em outras sociedades, instituições, e procedimentos, sendo de destacar o caso europeu. A União Europeia atravessa uma ‘crise de valores’ que limita a sua atuação, e que resulta do ressurgimento de partidos de extrema-direita e dos seus discursos homofóbicos, xenofóbicos e islamofóbicos. Assim, é urgente uma ação preponderante da comunidade internacional e da União Europeia, para resolver a situação alarmante da comunidade LGBTQ+ afegã. É necessário garantir que os direitos LGBTQ+ sejam respeitados no território afegão, no território dos estados-membros da União Europeia, e durante os processos de deslocamento forçado e solicitação de refúgio.

Palavras-chave: LGBTQ+; Refugiados; Afeganistão; União Europeia.

Abstract:

The Taliban takeover in Kabul radically changed the life of the Afghan population, in particular, LGBTQ+ people, highly affected by the heteronormativity and cismativity present in the Afghan society. Although, the international community – mainly, the European Union – has been neglecting this reality. Starting with the theoretical contributions of authors such as Foucault and Butler, testimonies from the LGBTQ+ Afghan population, and the analysis of international reports, the present paper explores, in two distinctive moments, the reality of marginalization and oppression that LGBTQ+ Afghan people suffer, both in their home country and during the processes of forced displacement and asylum-seeking in the destination country. Heteronormativity and cismativity are the key concepts to understanding these people’s marginalization and oppression. Although, these social patterns do not exist only in Afghanistan, they also are crystallized in other societies and institutions, including in European contexts. The

¹ Daniel Santos é graduando em Relações Internacionais na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Seus temas de pesquisa são: direitos humanos; democracia; perspectivas queer e refúgio. E-mail: uc2020249631@student.uc.pt.



European Union is going through a “values crisis” that limits its actions, resulting in the rise of right-wing parties and their homophobic, xenophobic, and islamophobic speeches. Therefore, it is urgent that the international community – and the EU, particularly – take actions to solve the concerning situation of the LGBTQ+ Afghan community. It is necessary to assure that LGBTQ+ rights are respected in the Afghan territory, in European Union states, and during the processes of forced displacement and asylum-seeking.

Keywords: LGBTQ+; Refugees; Afghanistan; European Union

Introdução

O Afeganistão tem um longo histórico de conflitos² (ADAMEC & CLEMENTS, 2003). Atualmente, após a retirada das tropas norte-americanas do território afegão com o Acordo de Doha³, à ascensão dos Taliban ao poder sucederam várias crises: econômica, humanitária e de direitos humanos (USA FOR UNHCR, 2022). Consequentemente, a sociedade afegã tem sido severamente impactada pelas migrações e deslocamentos forçados (COELHO, 2021). Porém, a situação humanitária afegã está paulatinamente perdendo a atenção do público internacional (ANI News, 2022). Por isso, é extremamente relevante não abandonar nem o tema, nem as pessoas, nomeadamente, mulheres, crianças e a comunidade LGBTQ+.

Estima-se que existam meio milhão de afegãos abertamente LGBTQ+. Contudo, essa estimativa só se baseia nas pessoas que não têm medo de assumir a sua identidade de gênero e/ou orientação sexual. O número estimado de pessoas LGBTQ+ afegãs, portanto, é bastante incerto (FREEDBERG & WARBELOW, 2021, p. 2). Nesse artigo, propõe-se analisar como a tomada de poder pelos Taliban afetou a comunidade LGBTQ+ afegã, forçando-a ao deslocamento forçado e busca por proteção em outros países. Argumenta-se que a especificidade da resposta a refugiados LGBTQ+ ainda é mormente negligenciada pela comunidade internacional, em particular pela União Europeia (UE), que não apresenta uma resposta adequada aos refugiados LGBTQ+ afegãos. Para tanto, o artigo apresenta um estudo de caso, baseado em investigação bibliográfica, da situação dos refugiados afegãos LGBTQ+, tanto no seu país como no momento de deslocamento forçado, dando ainda atenção à ação inadequada da UE e à forma como a estrutura do bloco dificulta os processos de acolhimento de refugiados.

Assim, pretende-se argumentar que, por conta da cisnatividade e heteronatividade, a comunidade LGBTQ+ afegã é confrontada com lógicas de marginalização, opressão e eliminação dos seus direitos, fatores que levam ao deslocamento forçado e solicitação de refúgio como estratégias de sobrevivência. Contudo, as dinâmicas cisnativistas e heteronativistas estão enraizadas na sociedade internacional, de modo que negligências ocorrem nos processos de acolhimento e

² Por uma questão de escopo do artigo, optou-se por não apresentar uma maior contextualização do histórico de conflitos do país.

³ Acordo de Doha, mais conhecido por Acordo para Trazer a Paz ao Afeganistão, assinado a 29 de fevereiro de 2020 e disponível em: <<https://www.state.gov/wp-content/uploads/2020/02/Agreement-For-Bringing-Peace-to-Afghanistan-02.29.20.pdf>>.



proteção a pessoas LGBTQ+. Através de um estudo de caso da recepção de refugiados afgãos, argumenta-se que, apesar de a UE se apresentar internacionalmente como defensora dos direitos LGBTQ+ e do direito à proteção internacional de refugiados, o bloco lida com dinâmicas internas que dificultam os processos de solicitação de refúgio.

Comunidade LGBTQ+: conceitualização e marginalização

No presente artigo, deve-se entender por comunidade LGBTQ+ o conjunto de pessoas cuja identidade de gênero e/ou orientação sexual é/são distinta(s) da norma, sendo a norma ser uma pessoa cisgênero e heterossexual⁴. Ora, a orientação sexual é a capacidade individual para sentir atração emocional, afetiva e sexual e para se relacionar intimamente com indivíduos de um ou mais gêneros (THE YOGYKARTA PRINCIPLES⁵, 2006, p. 6). Quanto à identidade de gênero, pode ser conceitualizada como:

[...] a experiência interna e individual, profundamente sentida, do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascimento, e que inclui a sensação pessoal do corpo e outras formas de expressão de gênero, como vestuário, fala e maneirismos (THE YOGYKARTA PRINCIPLES, 2006, p. 6).

Assim, uma pessoa heterossexual é aquela que se sente emocional, romântica e/ou sexualmente atraída por pessoas do sexo oposto, e uma pessoa cisgênero é aquela que se identifica e se exprime de acordo com o gênero que a sociedade considera apropriado dado o seu sexo de nascença (PERRY & FRANEY, 2017, p. 25). Portanto, a comunidade LGBTQ+ abarca todas as pessoas não-cisgênero ou não-heterossexuais.

A comunidade LGBTQ+ tem sido historicamente marginalizada e reprimida pelos sistemas de opressão⁶ caracterizados pela heteronormatividade e cismatatividade. A problemática por detrás da heteronormatividade e da cismatatividade é a questão da identidade/diferença, já que a primeira se constitui em relação à segunda (CAMPBELL, 1992, p.8). Assim, ser não-heterossexual ou não-cisgênero é parte da identidade individual que se forma ao mesmo tempo que a identidade individual heterossexual ou cisgênero.

⁴ A presente definição resulta da combinação de análises conceituais entre a conceitualização da comunidade LGBTQ+ como “o espectro abrangente de minorias sexuais e de gênero (por exemplo, pessoas que ou não são cisgênero, ou não se identificam como heterossexuais, ou não têm, de forma exclusiva, parceiros do gênero oposto)” (ROSENKRANTZ et al., 2017, p. 230), e a ideia de que a sociedade “assume e privilegia as identidades normativas (heterossexual/cisgênero) e atribui às identidades não-normativas (minorias sexuais/transgênero) invisibilidade e anormalidade” (GALUPO et al., 2014, p. 438).

⁵ Os Princípios de Yogyakarta são um conjunto de princípios desenvolvido em 2006 e sem caráter vinculativo que explicita a aplicabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos às pessoas LGBTQ+ e as obrigações dos Estados que persistem nas violações de direitos LGBTQ+. Este documento foi o primeiro texto legislativo internacional a definir os conceitos de identidade de gênero e de orientação sexual, sendo por isso usado internacionalmente como um guia dos direitos LGBTQ+ (ETTELBRICK & ZÉRAN, 2010).

⁶ Segundo Shlasko (2015), um sistema de opressão é qualquer sistema que, através da “interação das estruturas institucionais, normas culturais, e comportamentos e crenças individuais”, promove uma divisão desigual da sociedade privilegiando um grupo em detrimento de outro. Neste caso, o sistema de opressão que opõe a comunidade LGBTQ+ promove desigualdades sociais ao privilegiar as pessoas heterossexuais e cisgênero, prejudicando a situação das pessoas não-heterossexuais e não-cisgênero.



Para compreender a heteronormatividade, pode-se utilizar algumas contribuições da perspectiva foucaultiana. Michel Foucault (1988), opondo-se à hipótese repressiva simplista e através de uma análise histórica, argumentou que foi a relação poder-saber-prazer que construiu a concepção de “sexualidade”. Para Foucault (1988), a “sexualidade” é uma construção discursiva criada historicamente através da colocação do sexo em discurso e das consequências dessa colocação que, no fundo, visa manter o poder daqueles que estão no controle. É nesse contexto que Foucault (1988) desenvolve o conceito de biopoder enquanto um poder sobre a vida e um poder disciplinar que vigia e normaliza a sociedade.

O autor francês argumenta que, em determinados contextos históricos e culturais, alguns discursos moldaram e criaram sistemas de significados que adquiriram um estatuto de “verdade”, passando a dominar a forma de organização social (Foucault, 1995). No caso da “sexualidade”, o significado presente nesse regime de verdade é o da heterossexualidade. Como se acredita que a sexualidade afeta o comportamento humano, há uma pressão para que os indivíduos adotem comportamentos ditos heterossexuais, havendo uma consequente opressão generalizada das pessoas com comportamentos não-heterossexuais. Essa opressão ocorre por via das técnicas de biopoder como códigos legais explícitos que proíbem práticas homossexuais consideradas ‘perversas’ ou permitem o tratamento da homossexualidade como uma doença mental (FOUCAULT, 1988).

Assim, a heteronormatividade se constitui como regime de verdade baseado no significado socialmente cristalizado de que o comportamento heterossexual é não patológico e natural. Esse padrão social é marcado por práticas que controlam os corpos e a sexualidade através de técnicas de biopoder (FOUCAULT, 1988, 1995). Aplicando esse arcabouço teórico ao estudo de caso proposto, conforme se verá em mais detalhes adiante, tem-se que as práticas de disciplinamento dos que possuem comportamentos não heterossexuais no Afeganistão são legitimadas socialmente através de discursos e interpretações mais restritivas e conservadoras da lei islâmica no país. Apesar de poderem existir interpretações e discursos mais inclusivos da diferença, essas vozes e interpretações são silenciadas pelas autoridades afgãs, como se compreenderá mais à frente no artigo.

À concepção foucaultiana de heteronormatividade, pode-se somar as contribuições de Judith Butler (2006), que potencializa a conceitualização de “cismutatividade” a partir da sua perspectiva do gênero enquanto performance. Butler (2006) analisa a relação sexo-gênero-sexualidade, dando especial foco ao elemento gênero. Para a autora, o gênero é performativo no sentido em que, em vez de ser uma qualidade natural e essencial que decorre do sexo biológico, é um desempenho que se faz e se executa. Por outras palavras, os indivíduos não são ‘homens’ ou ‘mulheres’, mas atuam como ‘homens’ ou ‘mulheres’, criando assim as categorias de ‘homem’ e ‘mulher’. Assim, o gênero é constituído através da repetição de performances que criam uma ilusão de sexo binário, reforçando e sendo reforçado por normas sociais e estereótipos de “gênero” (BUTLER, 2006). Para Butler (2006), a identidade de gênero é um resultado da repetição dos atos



performativos do gênero, não se baseando, portanto, numa verdade intrínseca ao ser humano.

No entanto, a natureza performativa do gênero não se limita ao binarismo ‘homem/mulher’, e os indivíduos que não correspondem às categorias sexuais rotuladas como naturais pela norma social são vistos como anormais e patológicos, considerando-se necessário corrigir essa anormalidade (BUTLER, 2006). Para Butler (2006), a punição dessas pessoas tem como objetivo proteger e manter a construção binária, sustentando um sistema de estruturas de poder patriarcal e heteronormativo que reprime as performances desviantes de gênero e perpetua a performance de gênero como cisgênero, heterossexual e binário. Para tal, essas estruturas de poder usam dos seus instrumentos para oprimir as mulheres e estigmatizar e marginalizar aqueles que não são heterossexuais ou não são cisgênero (BUTLER, 2006).

Trazendo essas contribuições teóricas para reflexões a respeito da política internacional, pode-se mencionar casos de Estados que recorrem a instrumentos legais para criar leis que discriminam as mulheres e a comunidade LGBTQ+. Um exemplo recente seria o caso do governo polonês, que restringiu o aborto e permitiu as autoproclamadas “*LGBT-free zones*”, nas quais a “ideologia LGBTQ+” não existe e os eventos promovidos pela comunidade LGBTQ+ são proibidos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2022). Pode-se também mencionar o arrefecimento de políticas anti-LGBTQ+ no Afeganistão, conforme se apresenta na seção a seguir.

Crise no Afeganistão: impactos sobre a comunidade LGBTQ+ afegã

Trazendo este conjunto de reflexões para o caso afegão, a cismatividade e heteronormatividade impactam fortemente a comunidade LGBTQ+, discriminando e oprimindo as pessoas LGBTQ+ afegãs por não se encaixarem nos papéis de gênero e no regime de verdade heteronormativo e cismativo cristalizado naquela sociedade. Contudo, o que realmente oprime a comunidade LGBTQ+ nas sociedades islâmicas não são os textos sagrados da religião islâmica em si, mas sim a interpretação cultural que se oferece aos mesmos. Há interpretações mais inclusivas do islamismo que tentam integrar a comunidade LGBTQ+ na religião islâmica.

Porém, apesar do Alcorão⁷ somente criticar e condenar as relações entre pessoas do mesmo sexo que sejam violentas, a maioria das criminalizações da homossexualidade com base na religião islâmica são fundamentadas por passagens do Hâdice⁸ e, majoritariamente, da Fátua⁹ (KUGLE, 2010). Assim, há interpretações do islamismo que consideram a homossexualidade um pecado por ser um desvio do padrão normativo cristalizado heterossexual (ALEXI et al., 2021), e certos estados teocráticos islâmicos perpetuam esse padrão, nomeadamente, através da criminalização grave da homossexualidade¹⁰.

⁷ O Alcorão é o livro sagrado do islamismo.

⁸ O Hâdice é um conjunto de passagens e histórias de vida do profeta Maomé.

⁹ A Fátua é o conjunto de regras redigido pelos líderes religiosos em países islâmicos.

¹⁰ Um exemplo nesse sentido seria a Fátua n. 57 do Conselho Ulema da Indonésia, que tipifica a homossexualidade como doença e crime, passível de ação punitiva por parte do Estado (MUI, 2017).



Tal como Butler (2006) desenvolve, a cismutividade relaciona-se com o patriarcado¹¹. As sociedades islâmicas tendem a perpetuar valores patriarcais como a inferiorização da mulher e limitação dos seus direitos, e daí a sua pouca tolerância relativamente aos papéis de gênero (KUGLE, 2010). Ora, assim como existem diferentes interpretações da relação islamismo-homossexualidade, também existem diferentes interpretações da relação islamismo-cisgeneridade. Contudo, a grande parte das interpretações do islamismo defende que a natureza, as circunstâncias, e as características e qualidades consideradas inerentes às mulheres fazem com que estas tenham “papéis claramente definidos”, impedindo-as de se apropriarem de “funções reservadas aos homens” (SMITH, 1979, p.517). Exemplificando, o Alcorão estabelece que “[o]s homens são *qawwamun* das mulheres”¹² (Alcorão, 4:34). Contudo, enquanto alguns intérpretes veem *qawwamun* como autoridade, legitimando a inferiorização da mulher, outros consideram *qawwamun* como um cuidador e preservador (BARLAS, 2006).

Como resultado dos sistemas de opressão criados por algumas interpretações do islamismo, as pessoas LGBTQ+ não têm as mesmas oportunidades e possibilidades que as outras pessoas, porque temem as consequências de se assumirem parte da comunidade LGBTQ+, o que as leva a conformarem-se às expectativas sociais (HUMAN RIGHTS WATCH & OUTRIGHT ACTION INTERNATIONAL, 2022). Nomeadamente, mulheres pertencentes à comunidade LGBTQ+ encontram-se numa posição ainda mais grave do que os homens LGBTQ+ na sociedade afegã, posto que sofrem com múltiplas e interrelacionadas opressões – patriarcado, cismutividade e heteronormatividade -, o que as prejudica econômica e socialmente (HUMAN RIGHTS WATCH & OUTRIGHT ACTION INTERNATIONAL, 2022).

Considerando os elementos supramencionados, a posição da comunidade LGBTQ+ afegã deteriorou-se consideravelmente com a tomada de poder pelos Taliban em 15 de agosto de 2021. De acordo com Mendos (2019), mesmo antes da tomada do poder pelos Taliban, o código penal afegão punia com aprisionamento as relações homossexuais. A discriminação e a perseguição por motivos de sexualidade e identidade de gênero não estavam criminalizadas, havendo frequentemente casos de assédio, perseguições e estupros, tanto por civis, como por policiais, contra a comunidade LGBTQ+. Ademais, as organizações em defesa dos direitos desta comunidade não conseguiam ser legalmente registadas e chegavam mesmo a receber ameaças, inclusive por órgãos estatais, o que só reitera o peso que o sistema de opressão heteronormativo e cismutativo já tinham antes da tomada de poder pelos Taliban (ESTADOS UNIDOS, 2020).

Porém, o retorno ao poder pelos Taliban alterou a situação dramaticamente. No anterior regime talibã, a lei sharia¹³ punia a homossexualidade com pena de morte (MENDOS, 2019). Apesar de ainda não ter sido anunciado o retorno dessa mesma lei, o

¹¹ Para Walby (1990), o patriarcado é o sistema de hierarquia social que, estabelecendo papéis de gênero rígidos, perpetua a subordinação e inferiorização da mulher perante ao homem.

¹² No original: “الرجال قوّمٌ علٰى النّسَاءِ”

¹³ A sharia é entendida como a lei da religião islâmica constituída pelos textos sagrados do Alcorão, Hâdice e Fátua previamente apresentados (KUGLE, 2010).



juiz talibã Gul Tahim já veio dizer que “só existem duas punições possíveis: ou apedrejamento, ou ele deve ficar em pé atrás de um muro que irá cair em cima dele” (RONZHEIMER, 2021). Esse clima de incerteza propiciou, até ao momento, um reforço da opressão, discriminação e tortura da comunidade LGBTQ+ afgã, aprofundando o sistema opressivo heteronormativo e cismatizante.

O relatório *“Even If You Go to the Skies, We’ll Find You”: LGBT People in Afghanistan After the Taliban Takeover*, produzido conjuntamente pela *Human Rights Watch* e a *OutRight Action International*, reforça que a comunidade LGBTQ+ vive uma situação alarmante no Afeganistão. Atualmente, são vários os relatos de pessoas LGBTQ+ afgãs perseguidas e ameaçadas por familiares, vizinhos e pelas próprias autoridades Taliban. Dentre as formas de violência contra pessoas LGBTQ+ relatadas, denotam-se os casamentos forçados, principalmente no caso de mulheres lésbicas e trans; e os estupros, sendo frequentes os estupros coletivos.

Dois casos chocantes apresentados no relatório são os de “Ramiz” e o de “Brushna” (nomes fictícios). No primeiro, “Ramiz” relata ter sido aprisionado pelos Taliban, estuprado coletivamente durante oito horas, libertado e avisado de que “de agora em diante, sempre que nós quisermos encontrá-lo, nós o faremos, e nós vamos fazer o que quisermos contigo” (HUMAN RIGHTS WATCH & OUTRIGHT ACTION INTERNATIONAL, 2022, p. 14, *tradução livre*¹⁴). Num outro depoimento, “Brushna”, uma mulher lésbica afgã, teve a sua vida ameaçada pela sua própria família. Após a tomada de poder, os pais protegeram-na, mas o tio e os primos, novos filiados aos Taliban, ameaçaram matá-la caso o pai dela não o fizesse, o que resultou num casamento forçado com um homem. Hoje, “Brushna” é regularmente agredida e está proibida de sair de casa pelo marido, por conta da sua sexualidade (HUMAN RIGHTS WATCH & OUTRIGHT ACTION INTERNATIONAL, 2022). O relatório alerta ainda que não foi possível obter um grande número de depoimentos de mulheres LGBTQ+ afgãs devido às restrições de liberdades às quais estas estão sujeitas.

Assim, através da violência e do medo, os Taliban perpetuam a heteronormatividade e cismatizante, bem como um receio que impede a comunidade LGBTQ+ de reagir, isolando-a ainda mais socialmente, economicamente e psicologicamente. A cismatizante e heteronormatividade da sociedade afgã geram uma situação de incerteza e ameaça à comunidade LGBTQ+ do país, que se vê então compelida à busca por proteção internacional como refugiados, pois só assim se podem libertar dos sistemas de opressão religiosa e social e das diferentes formas de violação de direitos humanos de que são vítimas. Daí a Freedberg & Warbelow (2021) alertarem para a “crise de refugiados LGBTQ+ no Afeganistão”.

Desafios dos Refugiados LGBTQ+ afgãos

A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 considera como refugiado

¹⁴ No original: “From now on anytime we want to be able to find you we will and we will do whatever we want with you”.



“alguém que não pode ou não quer regressar ao seu país de origem devido a um medo bem fundamentado de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social, ou posição política” (UNHCR, 2010, p. 3). Segundo a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), as pessoas LGBTQ+ podem solicitar refúgio por motivos de pertencimento a um grupo social específico (UNHCR, 2012). Contudo, os impactos internacionais da cismatrizividade e heteronormatividade restringem os corpos e os direitos das pessoas LGBTQ+ que solicitam refúgio.

Pela Convenção, os grupos sociais específicos identificam-se pelas suas características permanentes e percepção social. Primeiramente, apesar de haver quem acredite que a sexualidade é uma opção mutável, esta é uma característica indissociável da personalidade (ALVES, 2017; AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2008; NOGUEIRA et al., 2017). Ninguém pode abdicar da sua sexualidade nem da sua identidade de gênero porque estas são fundamentais para a dignidade humana. Além disso, de acordo com o ACNUR, existe uma percepção social distinta na comunidade LGBTQ+: mesmo que as pessoas não se identifiquem como parte da comunidade, enquadram-se nela (UNHCR, 2012).

Surge agora a questão das justificativas acerca do “medo bem fundamentado de perseguição”. Por um lado, nada impede uma pessoa LGBTQ+ de solicitar refúgio em um determinado país por um motivo alheio à sua orientação sexual ou identidade de gênero. Por outro lado, quando a sexualidade ou a identidade de gênero é a principal justificativa para a solicitação de refúgio, o ACNUR reconhece que existem elementos e contextos que justificam o medo de perseguição das pessoas LGBTQ+ (UNHCR, 2012), sendo de relembrar que não existe uma única forma de perseguição. A violência psicológica e sexual, experimentos médico-científicos não autorizados, crimes de honra¹⁵ com dimensão comunitária, ou estupro, que segundo a ONU é uma forma de tortura (TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, 1997), são formas de perseguição. Até a criminalização da homossexualidade com pena de morte pode potencializar um clima de intolerância promotor de perseguições.

Devido à heteronormatividade e cismatrizividade, pessoas da comunidade LGBTQ+ são frequentemente vítimas de tortura porque não se conformam com as expectativas da sociedade. Como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) reiterou, a discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero contribui para a desumanização da comunidade LGBTQ+, criando condições favoráveis para tratamentos tortuosos (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, 2011). De um modo geral, o fato de as pessoas LGBTQ+ não se enquadarem no padrão da heteronormatividade e cismatrizividade promove a reprovação social e a violência.

Ademais, um dos princípios presentes na convenção de 1951 que protege todos os solicitantes de refúgio, inclusive aqueles que usam a sua sexualidade e/ou identidade de gênero como justificativa no momento de requisição do estatuto de refugiado, é o princípio de *non-refoulement* (art. 33º), que proíbe os Estados receptores de refugiados

¹⁵ Os crimes de honra permitem que, numa família com um dos familiares homossexual, a família assassine esse familiar pela ‘desonra’ social que sua presença representa para a família.



de os reenviar para qualquer Estado no qual a sua vida ou liberdade estejam ameaçadas (UNHCR, 2010). Porém, este princípio é também confrontado pelos Estados receptores que perpetuam a heteronormatividade e cismnormatividade.

Primeiramente, são muitos os países que ainda criminalizam a homossexualidade e não reconhecem os direitos da comunidade LGBTQ+¹⁶, colocando em risco a segurança e sobrevivência de pessoas LGBTQ+ no território daquele Estado (UNHCR, 2012). Seguidamente, e decorrente da alínea 2) do art. 33º, os Estados receptores podem invocar razões de segurança nacional para desrespeitar o princípio de *non-refoulement*. Ora, no caso particular dos Estados islâmicos, alguns reivindicam que a presença de membros da comunidade LGBTQ+ é uma ameaça à segurança nacional (UNHCR, 2012), como a Indonésia (BBC News, 2016) e o Irã (CENTRE FOR HUMAN RIGHTS IN IRAN, 2021), sendo o segundo um dos países limítrofes com Afeganistão.

A percepção da ameaça, relativamente às pessoas LGBTQ+, depende do grau de profundidade da relação entre a autoridade moral das instituições religiosas e o contexto histórico que caracteriza a identidade nacional (AYOUB, 2014, p. 356). Em países com sistemas de opressão mais rígidos, há maior sensibilidade da população heterossexual e cisgênero para entender aqueles que não estão de acordo com a norma como uma ameaça à identidade e segurança nacional. Assim, o direito a solicitar refúgio é universal, porém, há Estados que, usando diversas justificativas, se recusam a reconhecer os direitos humanos das pessoas LGBTQ+¹⁷.

Ora, devido aos problemas que alguns Estados encontram na aplicação do Estatuto dos Refugiados com base na orientação sexual e identidade de gênero, muitos refugiados LGBTQ+ têm dificuldades em fugir do seu país de origem, pois temem chegar a um país receptor com políticas igualmente prejudiciais para a sua segurança (HUMAN RIGHTS WATCH & OUTRIGHT ACTION INTERNATIONAL, 2022). Esse fator se torna especialmente relevante quando se consideram os Estados vizinhos do Afeganistão: Irã, Paquistão, Turquemenistão, Uzbequistão, Tajiquistão e China. De acordo com o ACNUR, desde o início de 2021 mais de 140.000 refugiados afegãos solicitaram o estatuto de refugiado nos países vizinhos do Afeganistão. Destes países, o que mais refugiados recebe é o Paquistão, que em 2021 recebeu 105.000 refugiados afegãos, seguindo-se o Irã, que recebe uma média de 5.000 solicitantes de refúgio, regulares e irregulares¹⁸, por dia. O ACNUR adverte que o Turquemenistão, Uzbequistão e Tajiquistão fecharam as suas fronteiras com o Afeganistão para impedir a entrada de refugiados, contudo ainda há registo de alguns refugiados afegãos nesses países (UNHCR Regional Bureau for Asia and Pacific, 2022).

Contudo, deve-se considerar a situação das pessoas LGBTQ+ nos países supramencionados, porque é menos provável uma pessoa LGBTQ+ se deslocar e ser aceita como refugiada num país que não reconhece os direitos LGBTQ+. O Irã, por

¹⁶ Pode-se destacar o Irã, a Arábia Saudita e o Iêmen (BOTH, 2021).

¹⁷ É válido mencionar que os Princípios de Yogyakarta, mencionados na primeira seção do artigo, reforçam o direito das pessoas LGBTQ+ a solicitar refúgio, sendo que os Estados devem adaptar a sua legislação de acordo com as reuniões do Estatuto dos Refugiados baseadas na identidade de gênero e/ou sexualidade.

¹⁸ Neste contexto, um requerente de refúgio afegão é irregular se chegar, através de pontos de travessia não destinados à passagem e acolhimento de refugiados, ao país de destino sem visto nem passaporte.



exemplo, condena a homossexualidade com pena de morte e apoia os crimes de honra (HUMAN RIGHTS WATCH & OUTRIGHT ACTION INTERNATIONAL, 2022). Ademais, existe uma ‘polícia da moral’ iraniana que vigia os princípios morais e condena comportamentos considerados ‘imorais’ (BOTH, 2021). No caso paquistanês, a legislação é bastante ambígua. Por um lado, existe a criminalização das relações não-heterossexuais, contudo, não há informações amplamente divulgadas sobre a forma de punição. Já no caso das pessoas não-cisgênero, o Paquistão tem desenvolvido legislação cada vez mais protetora dessas pessoas (BOTH, 2021). Nos casos do Turquemenistão e do Uzbequistão, ambos criminalizam a homossexualidade com aprisionamento. No caso uzbeque, organizações de defesa dos direitos humanos alertam para o recurso à tortura, através de testes anais forçados, como método de verificação da homossexualidade (HUMAN RIGHTS WATCH, 2021). Finalmente, o Tajiquistão não tem uma criminalização *de jure*, mas políticas públicas que, com a justificativa de proteger as minorias sexuais e conter a propagação de doenças sexualmente transmissíveis, registram as pessoas LGBTQ+ no país, potenciando a estigmatização desta comunidade (BOTH, 2021; HUMAN RIGHTS WATCH, 2019).

Além da situação dos direitos LGBTQ+ nesses países, decorrente da heteronormatividade e cisnatividade nas suas sociedades e dos seus governos que usam do biopoder para controlar os corpos (FOUCAULT, 1988, 1995) e reforçam a norma social heterossexual e cisgênero vigente (BUTLER, 2006), muitos refugiados LGBTQ+ afegãos chegam a esses países com vistos de curto-prazo ou sem visto, o que os impede de permanecer legalmente nesses países por muito tempo (HUMAN RIGHTS WATCH & OUTRIGHT ACTION INTERNATIONAL, 2022). Assim, a comunidade LGBTQ+ afegã não tem grande possibilidade de fuga do país por via terrestre, restando a opção da via aérea.

Por via aérea, as pessoas LGBTQ+ afegãs têm de requerer um passaporte e um visto que os permita se deslocar até o país de destino. Porém, é extremamente difícil justificar a requisição do passaporte e do visto e conseguir um voo para um outro país. Ademais, os solicitantes de refúgio LGBTQ+ que conseguem chegar por via aérea correm sempre o risco de ter problemas com a requisição do estatuto de refugiado baseada na identidade de gênero ou orientação sexual, inclusive no caso de países da UE, devido às fragilidades do sistema europeu que não apresenta uma resposta adequada à situação vivida por estas pessoas, como será explorado na seguinte seção.

Assim, os refugiados LGBTQ+ afegãos enfrentam inúmeras dificuldades no processo de fuga da perseguição Taliban, reiterando as repercussões da cisnatividade e heteronormatividade da sociedade internacional. Muito deles tentam, consequentemente, ir para países da UE porque os consideram mais seguros, e com condições econômicas, sociais, e de respeito pelos direitos LGBTQ+. Contudo, a UE ainda tem encontrado dificuldades importantes para apresentar uma resposta adequada à questão dos refugiados LGBTQ+ afegãos.



Inadequação da EU: fragilidades internas e suas repercussões no acolhimento de refugiados LGBTQ+

A ação inadequada da UE relativamente aos solicitantes de refúgio LGBTQ+ afegãos deve-se às fragilidades internas ao bloco, decorrentes da ‘crise de valores’ interna, e do seu insuficiente e inadequado sistema de refúgio. A chamada ‘crise de valores’ que a UE atravessa é digna de nota. Por um lado, a UE tem desenvolvido uma política supranacional de igualdade LGBTQ+ que é hoje apresentada como a *LGBTIQ Equality Strategy 2020-2025*. Há, portanto, uma série de políticas defensoras dos direitos LGBTQ+ nas áreas de competência da UE (COMISSÃO EUROPEIA, 2020a; 2020b). Assim, a UE encontra-se na vanguarda da defesa dos direitos LGBTQ+, com sucessivos avanços, tais como a proibição das proclamadas ‘terapias de conversão’ em alguns Estados-membros e a resolução do Parlamento Europeu acerca da necessidade de reconhecimento, por todos os Estados-membros da UE, das famílias LGBTQ+ registadas em outros Estados-membros (OJAMO, 2021).

Apesar disso, de acordo com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), embora 21 Estados-membros da UE reconheçam o casamento homossexual, e apesar das cada vez mais pessoas que se afirmam abertamente como LGBTQ+, em 2019, 43% das pessoas LGBTQ+ do bloco sentiam-se discriminadas, sendo que 58% revelou já ter sido vítima de assédio ou ameaça devido à sua identidade de gênero ou sexualidade (FRA, 2020a). Tal fator se agrava diante de desafios políticos enfrentados no bloco, como o iliberalismo crescente em países como a Polônia e a Hungria (AYOUB, 2014). Nesses países há uma concepção de identidade nacional que zela pela homogeneidade nacional, com forte influência religiosa (AYOUB, 2014). Como a comunidade LGBTQ+ não se encaixa no padrão cristalizado heteronormativo e cisnativo, característico da identidade nacional de matriz católica cristã, esta é vista como uma ameaça à identidade nacional, tornando-se o obstáculo a abater por parte dos partidos iliberais de extrema-direita (AYOUB, 2014).

Daí esses Estados usarem do seu biopoder para controlarem os corpos ditos “anormais”. Exemplificando, a Hungria adotou uma nova constituição que define “ser húngaro” com base na cultura católica cristã heterossexual e cisgênero, reforçando a heteronormatividade e a cisnatividade no país. Ademais, o governo húngaro aprovou uma controversa lei que associa homossexualidade à pedofilia e proíbe a transmissão de conteúdo não-heteronormativo e não-cisgênero (NOVAK, 2021).

Assim, a UE tem múltiplas realidades em matéria dos direitos LGBTQ+ e tenta, através do Tribunal de Justiça da União Europeia, nivelar as diferenças (OJAMO, 2021). Tenta-se confrontar os fantasmas do passado extremista europeu de direita, que apesar de usarem a lógica democrática, adotam decisões antidemocráticas e excludentes catalizadoras da heteronormatividade e cisnatividade (AYOUB, 2014).

No que tange ao sistema de refúgio europeu, em 2020, a UE registou mais de 472.000 solicitações de refúgio, sendo que 44.000 foram feitas por afegãos (COMISSÃO EUROPEIA, 2021). A nível europeu, os mecanismos mais importantes são o Processo de Dublin e a Diretiva Procedimentos de Asilo. O Processo de Dublin visa impedir que um



solicitante de refúgio apresente sucessivas solicitações em diferentes Estados da UE, fazendo com que o primeiro país onde a pessoa forçada a se deslocar entre seja o encarregado de analisar a sua solicitação de refúgio (FRA, 2020b). Ademais, o processo define uma lista de “países terceiros seguros”, nos quais a vida e liberdade de cidadãos não nacionais não esteja ameaçada, não sendo por isso aceites solicitantes de refúgio que entrem na UE por esses países (FRA, 2020b). Já a Diretiva Procedimentos de Asilo define as condições necessárias para assegurar a justiça, celeridade e qualidade das decisões relativas aos processos de solicitação de refúgio. Serve ainda como ferramenta para garantir o respeito pelos direitos dos solicitantes de refúgio durante todo o processo (FRA, 2020b). Numa perspectiva foucaultiana, estas medidas de hipervigilância e controle da migração são uma forma de controlar os corpos, particularmente dos refugiados (GEIGER & PÉCOUND, 2013).

Contudo, a crise migratória de 2015¹⁹ abalou o sistema de refúgio europeu. Com a UE recebendo 1.300.000 solicitantes de refúgio em 2015 (Conselho da UE, 2022), os Estados-membros reconheceram a necessidade de alterar o sistema de refúgio europeu, nomeadamente, porque o Sistema de Dublin exercia uma pressão migratória e fronteiriça desproporcional sobre os países mais ‘exteriores’ da União, a exemplo da Grécia (INTERNATIONAL AMNESTY, 2015). Desde 2020, a Comissão Europeia iniciou uma série de propostas de reforma e apresentou o Novo Pacto sobre Migração e Asilo. Estas reformas visam tornar o processo mais inclusivo e rápido, melhorar a gestão dos fluxos migratórios de entrada na UE, e reduzir a pressão nos Estados fronteiriços (COMISSÃO EUROPEIA, 2020c). Contudo, não se sabe quanto tempo essas reformas demorarão para serem efetivadas.

Ademais, a ILGA Europe (2021) aponta várias fragilidades nesse pacto reformador, notadamente no que tange à ação inadequada da UE para com os refugiados LGBTQ+. Primeiramente, nem todos os “países terceiros seguros” são, efetivamente, seguros para a comunidade LGBTQ+ (ILGA Europe, 2021), como é o caso da Turquia (BOTHA, 2021). Seguidamente, é necessário garantir que as pessoas LGBTQ+ sejam respeitadas ao longo do processo de solicitação de refúgio, sendo que aquelas que estão traumatizadas devem ser consideradas “pessoas vulneráveis” às quais é dada mais atenção e cuidado nesses procedimentos (ILGA EUROPE, 2021). Finalmente, é preciso garantir que as solicitações de refúgio por justificativa LGBTQ+ não sejam rejeitadas com o argumento de que essa justificativa não foi dada inicialmente, já que muitas pessoas LGBTQ+ não se sentem confortáveis em, numa primeira instância, facultar informação pessoal acerca da sua sexualidade e/ou identidade de gênero (ILGA EUROPE, 2021). Assim, não se sabe até que ponto essa reforma significaria uma melhoria da ação inadequada da UE face aos refugiados LGBTQ+, nomeadamente, os afegeões.

Simultaneamente, desde 2015 se verifica uma intensificação da ascensão da extrema-direita e correlata intensificação da xenofobia e islamofobia na UE. Para Foucault (1988; 1995), as técnicas de biopoder estão envoltas em discursos que

¹⁹ Em 2015, houve um aumento exponencial no número de deslocados forçados que solicitavam refúgio na Europa. O crescente número de migrantes irregulares, que provinha principalmente do Norte de África e da Ásia, era composto maioritariamente por sírios e libaneses que fugiam de conflitos em seus países de origem (BURNAND, 2015).



restringem a diferença, e Walker (1992), por sua vez, afirma que a repetição de significados construídos discursivamente cristaliza a separação “nós/outro”, adquirindo um status de verdade, e estabelecendo fronteiras simbólicas que rejeitam a diferença e o “outro indesejável”. Através de práticas discursivas perversas e perigosas, desumaniza-se o “outro” e legitima-se medidas punitivas contra esse “outro” indesejável.

Numa interpretação baseada em Walker (1992), a ascensão da extrema-direita fortaleceu a voz de agentes discursivos que cristalizam dinâmicas de xenofobia e islamofobia associadas à idealização de um “muçulmano imaginário” (KENDE & KREKÓ, 2020, p. 31), através da repetição de significados baseados no medo dos ataques terroristas, nos problemas das crises migratórias, e na idealização do migrante muçulmano como um “outro” maligno, estuprador e bárbaro (YILMAZ, 2012). Consequentemente, esses significados, criados de forma discursiva, robustecem a islamofobia e xenofobia, intensificando a ascensão de partidos de extrema-direita.

O Relatório Europeu de Islamofobia (2021) confirma que a islamofobia na Europa é preocupante. A islamofobia aprofundou-se na esfera privada, não deixando de existir na esfera pública da sociedade civil, pois as atitudes antimuçulmanos persistem. Por exemplo, mesmo não sendo de extrema-direita, Emmanuel Macron, usando a justificativa de combate ao “islã político”, institucionalizou a islamofobia na França com a “Lei contra o separatismo”²⁰ (BAYRAKLI & HAFÉZ, 2021). Ademais, a ascensão da extrema-direita europeia, que adota recorrentemente discursos visando uma mobilização islamofóbica, associando os muçulmanos a terroristas, verifica-se no Parlamento Europeu. Com as eleições de 2019, o movimento de extrema-direita europeia – *Identity and Democracy Group* – tornou-se a quarta força política nesta instituição da UE (BAYRAKLI & HAFÉZ, 2021).

Desse modo, argumenta-se que a UE é uma organização que, por um lado, traz avanços em defesa dos direitos humanos e se apresenta na vanguarda dos direitos LGBTQ+. Por outro lado, o bloco atravessa múltiplos problemas que limitam o acesso ao estatuto de refugiado, principalmente quando apenas 40% do número anual de solicitações de refúgio conferem legalmente o estatuto de “refugiado” (EUAA, 2022). Tais limitações ficam ainda mais evidentes quando se trata do acolhimento de solicitantes de refúgio da comunidade LGBTQ+, notadamente aqueles provenientes de países islâmicos, como os afegãos.

A estrutura de bloco, que é vista internacionalmente como um exemplo de sucesso, possui elementos que dificultam os processos de solicitação de refúgio, marginalizando ainda mais a comunidade LGBTQ+ afegã que procura refúgio em território europeu. Assim, a resposta da UE aos refugiados LGBTQ+ afegãos podem ser considerada inadequada, e isso deve-se, numa perspectiva interseccional, a uma multiplicidade de fatores. Dentre eles, pode-se mencionar a ‘crise de valores’ interna à UE em matéria de

²⁰ Apesar da “Lei contra o separatismo” servir, oficialmente, para defender os valores da República Francesa e lutar contra o separatismo religioso, esta lei marginaliza a comunidade muçulmana no país, restringindo-lhe a liberdade religiosa (Bayrakli & Hafez, 2021), e considerando-a “uma infiltração comunitária, insidiosa, mas poderosa, [que] está a destruir lentamente as bases” da sociedade francesa (CASTEX, 2020, p.3, *tradução livre*).



direitos LGBTQ+, a ascensão da xenofobia e islamofobia nos Estados-membros do bloco e os diversos problemas identificados no sistema de refúgio europeu.

Conclusão

Apesar de a UE se promover enquanto defensora e promotora da democracia liberal na sociedade internacional, essa imagem é repleta de contradições. Após 20 anos de presença e ‘construção da democracia’ no território afgão, os países da UE/OTAN²¹ subitamente deixaram o país, abrindo espaço para a retomada de poder pelos Talibã. Esse processo trouxe uma série de alterações no Afeganistão, incluindo uma preocupante deterioração da já grave situação da comunidade LGBTQ+ afgã.

No presente artigo, argumentou-se que além das violações de direitos em território afgão, as pessoas LGBTQ+ que se deslocam forçadamente do país ainda encontram uma série de desafios no processo de solicitação de refúgio, inclusive em Estados-membros da União Europeia (UE). Isso deve-se a uma série de fatores que levam a uma inadequação da UE para a recepção ideal de refugiados LGBTQ+ oriundos do Afeganistão. Nesse sentido, pode-se mencionar a ascensão da extrema-direita em países do bloco, provocando uma ‘crise de valores’ entre a imagem da UE defensora de direitos da população LGBTQ+, de um lado, e discursos homofóbicos, xenófobos e islamofóbicos dos partidos de extrema-direita, de outro lado. Assim, a mesma cismotivatividade e heteronormatividade que levam à violação de direitos no Afeganistão, levam também a violências e violações na União Europeia, exemplificadas por discursos xenófobos, homofóbicos e islamofóbicos no bloco.

Apenas através da afirmação e repetição de novas lógicas discursivas que ofereçam significados mais inclusivos se poderá desenvolver uma ação coletiva que combata a extrema-direita, os seus ideais, e assegure o respeito dos direitos LGBTQ+, tanto nos procedimentos de solicitação de refúgio, como na integração da população LGBTQ+ afgã nas sociedades europeias. É ainda necessário fortalecer a legislação internacional em matéria de direitos LGBTQ+ para impedir que a marginalização, tortura e medo se reflitam nos processos de deslocamento forçado e solicitação de refúgio, e assim confrontar a heteronormatividade e cismotivatividade vigentes em sistemas nacionais e na comunidade internacional.

Referências Bibliográficas

- ADAMEC, Ludwig W.; CLEMENTS, Frank. **Conflict in Afghanistan: A Historical Encyclopedia**. Santa Barbara, CA: ABC-CLIO, 2003, 377p.
- ALCORÃO. Disponível em: <<https://quran.com/4?startingVerse=34>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

²¹ O acrônimo OTAN representa a Organização do Tratado do Atlântico Norte.



ALESSI, Edward J. et al. “(Ir)reconcilable identities: Stories of religion and faith for sexual and gender minority refugees who fled from the Middle East, North Africa, and Asia to the European Union”, **Psychology of Religion and Spirituality**. Washington D.C.: Maio 2021, v. 13, n. 2; p. 175-183.

ALVES, Fernanda. **Do corpo político à política do corpo**: a violência sexual como prática de exclusão da diferença no genocídio ruandês de 1994. Rio de Janeiro. Outubro 2011. 175 p. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais da PUC-Rio.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. Answers to your questions: For a better understanding of sexual orientation and homosexuality, 2008. Disponível em: <<https://www.apa.org/topics/lgbtq/orientation.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

ANI NEWS, ‘Afghanistan has been forgotten’: UN envoy on arrival in Kabul, 13 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.aninews.in/news/world/asia/afghanistan-has-been-forgotten-un-envoy-on-arrival-in-kabul20220613174215>>. Acesso em 26 jul. 2022.

AYOUB, Phillip M. “With arms wide shut: Threat perception, norm reception, and mobilized resistance to LGBT rights”, In **Journal of Human Rights**. Connecticut: Setembro 2014, v. 13, n. 3; p. 337-362.

BARLAS, Asma. “Reading the Qur'an: Challenges and Possibilities for Muslim Women”, In **Symposium on Gender, Race, Islam, and the “War on Terror”**. Simon Fraser University: Maio 2006, p.1-9.

BAYRAKLI, Enes; HAFEZ, Farid. European Islamophobia Report 2020. **Leopold Weiss Institute**. Viena: Dezembro 2021. Disponível em: <<https://islamophobia-report.com/islamophobia-report.pdf>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

BBC NEWS. The sudden intensity of Indonesia's anti-gay onslaught [29 de Fevereiro de 2016]. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-asia-35657114>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

BOTHA, Kellyn. Our Identities Under Arrest: A global overview on the enforcement of laws criminalizing consensual same-sex acts between adults and diverse gender expressions. **ILGA World**. Genebra: Dezembro 2021. Disponível em: <<https://ilga.org/our-identities-under-arrest>>. Acesso em: 30 jan. 2022.

BUREAU OF DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS, AND LABOR. 2019 Country Reports on Human Rights Practices: Afghanistan. **U.S. Department of State**, 2020. Disponível em: <<https://www.state.gov/reports/2019-country-reports-on-human-rights-practices/afghanistan/>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

BURNAND, Frederic. Corpses are piling up at the gates of Europe. **SWI**, 28 ago. 2015. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/fre/exode_les-cadavres-s-accumulent-aux-portes-de-l-europe/41629632>. Acesso em: 10 ago. 2022.

BUTLER, Judith. “Performative Acts and Gender Constitution: An Essay in Phenomenology and Feminist Theory”. In: CONBOY, Katie; MEDINA, Nadia; STANBURY, Sarah. **Writing on the Body**: Female Embodiment and Feminist Theory. Nova Iorque: Columbia University Press, 1997, 401-417.

_____. **Bodies that Matter**: On the Discursive Limits of “Sex”. Nova Iorque: Routledge, 1993, 256p.

_____. **Gender Trouble**: Feminism and the Subversion of Identity. Nova Iorque: Routledge, 2006, 272p.

CAMPBELL, David. **Writing Security**: United States Foreign Policy and the Politics of Identity. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1992, 312p.

CASTEX, Jean. Projet de loi n° 3649 confortant le respect des principes de la République [9 de Dezembro de 2020]. **Assemblée Nationale**. Disponível em: <https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/15/textes/l15b3649_projet-loi.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

CENTRE FOR HUMAN RIGHTS IN IRAN. Fact Sheet: LGBTQ Community in Iran Faces Deadly Violence and Severe Rights Abuses [24 de Agosto de 2021]. Disponível em: <<https://iranhumanrights.org/wp-content/uploads/LGBTQ-Iran-Fact-Sheet.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2022.

COELHO, Celso. Conflito no Afeganistão: uma história marcada por ciclos de refúgio. **PET-REL** [15 de Outubro de 2021]. Disponível em: <<http://petrel.unb.br/destaques/149-conflito-no-afeganistao-uma-historia-marcada-por-ciclos-de-refugio>>. Acesso em: 26 jul. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025 [12 de Novembro de 2020, 2020a]. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0698&from=EN>>. Acesso em: 31 jan. 2022.

_. Final Report 2015-2019 on the List of actions to advance LGBTI equality [15 de Maio de 2020, 2020b]. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/report_list_of_actions_2015-19.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2022.

_. New Pact on Migration and Asylum: A fresh start on migration in Europe [23 de Setembro de 2020, 2020c]. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/promoting-our-european-way-life/new-pact-migration-and-asylum_en>. Acesso em: 8 abr. 2022.

_. Statistics on Migration in Europe: Overall figures of immigrants in European society [10 de Dezembro de 2021]. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/promoting-our-european-way-life/statistics-migration-eu-ropes_en#RefugeesinEurope>. Acesso em: 8 abr. 2022.

CONSELHO DA UE. Infografia: Pedidos de asilo na UE: 1990-2021 [7 de Abril de 2022]. Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/asylum-applications-since-1990/>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS. Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity: Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights [17 de Novembro de 2011]. Disponível em: <https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/19session/A.HRC.19.41_English.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2022.

ETTELBRICK, Paula L.; ZÉRAN, Alia Trabucco. The Impact of the Yogyakarta Principles on International Human Rights Law Development: A Study of November 2007 – June 2010: Final Report [10 de Setembro de 2010]. Disponível em: <https://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2016/10/Yogyakarta_Principles_Impact_Tracking_Report.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Discipline and Punish**: The Birth of the Prison. Nova Iorque: Random House, 1995, 333p.

_. **História da Sexualidade**: A Vontade de Saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988, 161p.

_. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1982, 295p.

FRA. A long way to go for LGBTI equality [14 de Maio de 2020, 2020a]. Disponível em: <https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2020-lgbti-equality-1_en.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2022.



EUAA. Latest Asylum Trends: March 2022 [24 de Maio de 2022]. Disponível em: <<https://euaa.europa.eu/latest-asylum-trends-asylum>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

FRA. **Handbook of European Law relating to asylum, borders and immigration:** Edition 2020 [Julho 2020, 2020b]. Disponível em: <<https://fra.europa.eu/en/publication/2014/handbook-european-law-relating-asylum-borders-and-immigration>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

FREEDBERG, Jean; WARBELOW, Sarah. The LGBTQI Refugee Crisis in Afghanistan. **Human Rights Campaign**, 2021. Disponível em: <<https://hrc-prod-requests.s3-us-west-2.amazonaws.com/assets/LGBTQI-Afghan-Refugee-Crisis-IssueBrief-090821-v3.pdf?mtime=20210909093923&focal=none>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

GALUPO, M. Paz et al. “Conceptualization of Sexual Orientation Identity Among Sexual Minorities: Patterns Across Sexual and Gender Identity”, In **Journal of Bisexuality**. Londres: Dezembro 2014, v. 14, n. 3-4; p. 433-456.

GEIGER, Martin; PÉCOURD, Antoine. **Disciplining the Transnational Mobility of People**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2013, 259p.

GOLDBAUM, Christina. Facing Economic Collapse, Afghanistan Is Gripped by Starvation. **The New York Times**, 4 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2021/12/04/world/asia/afghanistan-starvation-crisis.html>>. Acesso em: 26 jan. 2022.

HALMAI, Gábor. Illiberalism in East-Central Europe. **EUI Department of Law Research Paper 2019/05**, 2019. Disponível em: <http://diana.niue.it:8080/bitstream/handle/1814/64967/LAW_2019_05.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 31 jan. 2022.

HUMAN RIGHTS WATCH. Uzbekistan: Forced Anal Testing in Homosexuality Prosecutions: President Should Immediately Prohibit Torturous Exams [5 de Agosto de 2021]. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2021/08/05/uzbekistan-forced-anal-testing-homosexuality-prosecutions>>. Acesso em: 30 jan. 2022.

_. Poland: Events of 2021. **World Report 2022** [12 de Janeiro de 2022]. Disponível em: <<https://www.hrw.org/world-report/2022/country-chapters/poland>>. Acesso em: 26 jul. 2022.

_. World Report 2019: Events of 2018 [17 de Janeiro de 2019]. Disponível em: <https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2019.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

HUMAN RIGHTS WATCH; OUTRIGHT ACTION INTERNATIONAL. “Even If You Go to the Skies, We’ll Find You”: LGBT People in Afghanistan After the Taliban Takeover, 26 jan. 2022. Disponível em: <https://outrightinternational.org/sites/default/files/afghanistan_lgbt0122_web_0.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2022.

ILGA EUROPE. Policy Briefing on LGBTI Refugees and EU asylum legislation: September 2021 [7 de Setembro de 2021]. Disponível em: <<https://www.ilga-europe.org/policy-paper/policy-briefing-on-lgbti-refugees-and-eu-asylum-legislation>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

INTERNATIONAL AMNESTY. Greece: Chaos and squalid conditions face record number of refugees on Lesvos [24 de Agosto de 2015]. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2015/08/chaos-and-squalid-conditions-face-record-number-of-refugees-on-lesvos/>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

KENDE, Anna; KREKÓ, Péter. “Xenophobia, prejudice, and right-wing populism in East-Central Europe”, In **Current Opinion in Behavioral Sciences**. Amesterdão: Agosto 2020, v. 34; p. 29-33.

KUGLE, Scott. **Homosexuality in Islam**: Critical Reflection on Gay, Lesbian, and Transgender Muslims. Oxford: Oneworld Publications, 2010, 344p.

LIMAYE, Yogita; THAPAR, Aakriti. Afghanistan: Women beaten for demanding their rights. **BBC News**, 8 set. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-asia-58491747>>. Acesso em 28 jan. 2022.

MENDOS, Lucas Rámon. State-Sponsored Homophobia. **ILGA World**. Genebra: Março 2019. Disponível em: <https://ilga.org/downloads/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2019.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

MUI. Fatwa Majelis Ulamc Indonesia Nomor 57 Tahun 2014 Tentang Lesbian, Gay, Sodomi, Dan Pencabulan [22 de Fevereiro de 2017]. Disponível em: <<https://mui.or.id/wp-content/uploads/files/fatwa/Lesbian-Gay-Sodomi-dan-Pencabulan.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

NATO. NATO and Afghanistan, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_8189.htm>. Acesso em: 26 jan. 2022.

NOGUEIRA, Iara et al. “Perception and formation of nursing academics regarding human sexuality”, In **Revista de Pesquisa: Cuidado é Fundamental Online**. Rio de Janeiro: Julho 2017, vol. 9, n. 3; p. 614-619.

NOVAK, Benjamin. Hungary Adopts Child Sex Abuse Law That Also Targets L.G.B.T. Community. **The New York Times**, 15 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2021/06/15/world/europe/hungary-child-sex-lgbtq.html>>. Acesso em: 31 jan. 2022.

OFFICE OF THE COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. The ‘Dublin Regulation’ undermines refugee rights [22 de Setembro de 2010]. Disponível em: <<https://rm.coe.int/168071e49f>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

OJAMO, Janne. Same-sex marriages and partnerships should be recognized across the EU. **Parlamento Europeu**, 14 set. 2021. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20210910IPR11913/same-sex-marriages-and-partnerships-should-be-recognised-across-the-eu>>. Acesso em: 31 jan. 2022.

ONU. Universal Declaration of Human Rights [10 de Dezembro de 1948]. Disponível em: <<https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/udhr.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

PERRY, Joanna; FRANEY, Paul. Policing Hate Crime against LGBTI persons: Training for a Professional Police Response. **Conselho da Europa**, 2017. Disponível em: <<https://edoc.coe.int/en/lgbt/7405-policing-hate-crime-against-lgbti-persons-training-for-a-professional-police-response.html>>. Acesso em: 25 jan. 2022.

RODRIGUES, José Noronha. “Asilo, refúgio e outras formas de proteção internacional: Relacionamento e diferenças concetuais”, In **INTER - Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos da UFRJ**. Rio de Janeiro: Janeiro 2021, vol. 4, n. 1; p. 68-119.

RONZHEIMER, Paul. After the German Forces’ 20-Year Mission: This Taliban judge orders stoning, hanging, hands chopped off: BILD met Gul Rahim (38) in Afghanistan. **Bild**, 13 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.bild.de/politik/international/bild-international/this-taliban-judge-orders-stoning-hanging-hands-chopped-off-77067554.bild.html>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

ROSENKRANTZ, Dani E. et al. “Health and healthcare of rural sexual and gender minorities: A systematic review”, In **Stigma and Health**. Washington DC: Agosto 2017, v. 2, n. 3; p. 229-243.



SHLASKO, Davey. "Using the Five Faces of Oppression to Teach About Interlocking Systems of Oppression", In **Equity & Excellence in Education**. Amherst, MA: Agosto 2015, v. 48, n. 3; p. 349-360.

SMITH, Jane. "Women in Islam: Equity, Equality, and the Search for the Natural Order", In **Journal of the American Academy of Religion**. Oxford: dezembro 1979, v. 47, n. 4; p. 517-537.

THE YOGYAKARTA PRINCIPLES. Princípios sobre a aplicação do direito internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. [Novembro de 2006]. Disponível em: <http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2016/10/principios_yogyakarta-Portugues.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS. Aydin v. Turkey, 57/1996/676/866 [25 de Setembro de 1997]. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3ae6b7228.html>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

UNHCR REGIONAL BUREAU FOR ASIA AND PACIFIC. **Report**. Afghanistan Situation Update – 15 January 2022 [25 de Janeiro de 2022]. Disponível em: <<https://data2.unhcr.org/en/documents/details/90588>>. Acesso em: 30 jan. 2022.

UNHCR. Convenção e Protocolo relativos aos Estatuto de Refugiado, 2010. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/3b66c2aa10>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

__. Diretrizes sobre a Proteção Internacional N. 09: Solicitações de Refúgio baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero no contexto Artigo 1A(2) na Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto de Refugiados [23 de Outubro de 2012]. Disponível em: <<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9748.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

__. UNHCR Protection Training Manual for European Border and Entry Official Session 3 – Annex 2: Key messages: Who is a Refugee? [1 de Abril de 2011]. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/4d944d089.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

UN News. Afghanistan economy in 'freefall', threatening to take entire population with it. **UN News**, 19 dez. 2021. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2021/12/1108372>>. Acesso em: 26 jan. 2022.

USA FOR UNHCR. Get the Facts: What's Happening Now in Afghanistan. 18 jan. 2022. Disponível em: <<https://www.unrefugees.org/news/get-the-facts-what-s-happening-now-in-afghanistan/>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

WALBY, Sylvia. **Theorizing Patriarchy**. Oxford: Blackwell, 1990, 240p.

YILMAZ, Ferruh. "Right-wing hegemony and immigration: How the populist far-right achieved hegemony through the immigration debate in Europe", In **Current Sociology**. Nova Orleans (Luisiana): Maio 2012, v. 60, n. 3; p. 368-381.

